**DECRETO N° 9229/2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Águia Branca se encontra em Risco Alto, segundo o Mapa de Risco divulgado pela Secretária Estadual de Saúde-SESA no dia 12.02.2021;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o novo mapa de risco de contágio da COVID-19 no Estado;

**CONSIDERANDO** recomendação da Controladoria Municipal quanto a fiscalização/acompanhamento das medidas de combate e enfrentamento da COVID-16

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavirus (COVID-19) no âmbito do Município de Águia Branca/ES enquanto durar o risco alto;

**Art. 2º** O Município já adotou medidas qualificativas para o enfrentamento da emergência na saúde pública de acordo com o enquadramento do Município no risco alto;

**Art. 3º** Ficam adotadas as medidas referentes ao nível de risco alto contidas na PORTARIA Nº 013-R 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, enquanto o Município estiver incluso na classificação de risco alto.

**Art. 4º** O Município de Águia Branca adotará o funcionamento do Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais de Saúde COES –COVID-19 no âmbito da Secretaria da Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade;

**Art. 5º** Determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento a população para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

**Art. 6º** Ficam adotadas medidas de enfretamento a emergência de saúde pública decorrente do Coronavirus (Covid-19).

**Art. 7°** Para o enfrentamento do Covid-19 os estabelecimentos comerciais do Município passa a adotar novos procedimentos de funcionamento:

**I.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão, para controle de fluxo:

**a)** Afixar, na entrada do estabelecimento, placa indicativa do número máximo de usuários concomitantes de acordo com sua

metragem, sendo 01 (um) cliente por cada 10m² de área de livre acesso;

**b)** Fiscalizar e organizar possível fila que se formar em seu em torno, utilizando faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os usuários.

**II.** Quanto ao Funcionamento do Comércio:

**a)** O Horário de funcionamento fica restrito até as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira;

**b)** Aos sábados e domingos e feriados os estabelecimentos permaneceram fechados;

**III.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e churrascarias, devem observar:

**a)** Somente atendimento tele entrega (Delivery), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício no local;

**Art. 8°** Todos os estabelecimento comerciais contidos neste Decreto devem disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), para o uso dos clientes, funcionários e colaboradores enquanto entrarem saírem e estiverem em circulação no ambiente.

**Art. 9°** É obrigatório o uso de máscaras em todo o território municipal, seja para o acesso em estabelecimentos Públicos ou Privados, em vias Públicas ou para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados por outras pessoas, nos setores Públicos e Privados.

**Art. 10**° Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

**PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca- ES 13 de fevereiro de 2021

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal